



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PEDIDO DE URGÊNCIA Nº 6/2022**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer REGIME DE URGÊNCIA, ao PLO nº 109/2022, tendo em vista que o Projeto supracitado, possui como objetivo alterar e revogar dispositivos na Lei nº 7.192, de 16 de setembro de 2020, a qual proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro no Município de Itajaí. As alterações se fazem imprescindíveis, diante do atual cenário após a vigência da respectiva Lei, uma vez que o parágrafo único, do art. 1º, mantém como única exceção à proibição de utilização de fogos, os fogos de artifício sem barulho, denominados "Classe A", ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso, que emitem no máximo 65 (sessenta e cinco) decibéis, Todavia, essa imposição resultou em uma série de empecilhos para a realização de eventos, solenidades e demais apresentações em nossa cidade, considerando que os fogos denominados "Classe A", e que emitem até 65 (sessenta e cinco) decibéis, são artefatos como: Fósforo de cor (famoso "estalinho" utilizado por crianças em festas típicas), velas, estrelas de ouro, chuvas e pistolas em cores, bastões e similares (extremamente utilizados em festas de aniversário), não são suficientes para a realização de quaisquer festividades ou comemorações que ensejam a utilização de artefatos pirotécnicos. Assim, com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso III, letra D, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022, dada a relevância do assunto.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

O presente pedido de urgência relativo ao Projeto de Lei nº 109/2022, possui como objetivo alterar e revogar dispositivos da Lei nº 7.192, de 16 de setembro de 2020, que proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro no Município de Itajaí, se faz necessário em virtude da aproximação do período de festividades tradicionais como o "Réveillon" e demais solenidades realizadas no fim de ano, visto que a atual legislação apresenta proibições para o uso de pirotecnia.

Desta feita, caso não seja realizada a discussão da supra proposição no corrente ano, será mantida a única hipótese permitida para a utilização de fogos de artifício que se limita aos artefatos da "Classe A", ou seja, aqueles explosivos de efeito predominante luminoso, como: Fósforo de cor (famoso "estalinho" utilizado por crianças em festas típicas), velas, estrelas de ouro, chuvas e pistolas em cores, bastões e similares (extremamente utilizados em festas de aniversário), que evidentemente não são suficientes para a realização de quaisquer comemorações que ensejam a utilização de artefatos pirotécnicos.

Diante das condições expostas, observa-se a extrema necessidade de análise em caráter de urgência da respectiva propositura, a qual estabelece medidas que visam atender às expectativas da população Itajaiense.

**SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ODIVAN WIVALDO LINHARES  
VEREADOR - PSB**